



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CONTRATO Nº 01/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023.
PROCESSO ADM. Nº 019/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA/MA E A EMPRESA DIAS ASSESSORIA
CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49**, com sede administrativa situada à Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000, representado neste ato por seu presidente, o Sr. Francisco Pinto Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 000080992097-2 SS/MA e inscrito no CPF sob o nº 505.397.953-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201380428, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 41.069.855/0001-56, A sociedade tem sede estabelecida no Município de Rosário-MA, avenida Tiradentes, Nº 330D, Centro, Cep: 65.150-000, representado neste ato por Darlan Bruno Dias Marinho, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em 22/09/1990, natural de Bacabal-Ma, Portador da CNH 04924426733 SSP-MA, e do CPF 019.190.443-02, residente e domiciliado no Município de São Luís-MA, na Avenida Neiva Moreira, Nº 300, Calhau, Condomínio Gran Park Arvores, Apt. 902, Torre Salgueiro, CEP: 65.071-383, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº 36994-2, Agência 1143, Banco Bradesco, em favor de **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.069.855/0001-56.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....	01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....	01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de São João Batista, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de São João Batista a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de São João Batista/MA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de São João Batista;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de São João Batista, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de São João Batista e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de São João Batista/MA por prazo superior a 128 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São João Batista, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de São João Batista, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São João Batista.

8.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São João Batista (MA), 04 de janeiro de 2024.

Francisco Pinto Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA

CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49

Francisco Pinto Santos

CPF sob o nº 505.397.953-72

CONTRATANTE

DARLAN BRUNO DIAS Assinado de forma digital por
MARINHO:0191904430 DARLAN BRUNO DIAS
2 MARINHO:01919044302
Dados: 2024.01.04 12:46:57 -03'00'

DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 41.069.855/0001- 56

Darlan Bruno Dias Marinho

CPF 019.190.443- 02

CONTRATADA

Testemunhas:

Carla Cristina Santos Soares CPF 02257687396

CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **Francisco Pinto Santos**, autoriza a empresa **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.069.855/0001- 56, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a prestação de Serviços Assessoria e Consultoria contábil, objeto do Contrato nº 01/2024, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023.

São João Batista (MA), 04 de janeiro de 2024.

Francisco Pinto Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA
CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49

Francisco Pinto Santos
CPF sob o nº 505.397.953-72

CONTRATANTE

DARLAN BRUNO DIAS Assinado de forma digital por
MARINHO:019190443 DARLAN BRUNO DIAS
02 MARINHO:01919044302
Dados: 2024.01.04 12:47:20 -03'00'

DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 41.069.855/0001- 56

Darlan Bruno Dias Marinho

CPF 019.190.443- 02

CONTRATADA

Testemunhas:

Beneza Cristina Santos Soares CPF 02257687396

CPF _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 01/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. Processo Adm. Nº 19/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João Batista/MA, inscrita no CNPJ nº 00.744.266/0001-49. CONTRATADA: DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.069.855/0001-56. **Valor Total:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: São João Batista/MA, em 04 de janeiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e, Darlan Bruno Dias Marinho, CPF nº 019.190.443-02, pelo Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO - CONTRATO Nº 002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa **F R DO N VAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, CNPJ sob o nº 27.517.329/0001-80. OBJETO: Aquisição de serviços de manutenção e equipamentos eletrônicos de informática e fornecimento de suprimentos, peças e ou componentes, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Anapurus/MA. Valor **R\$ 127.700,00 (cento e vinte sete mil setecentos reais)**. **Dotação Orçamentária:** 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/ 4. 4. 90. 52. 00 Equipamentos e Material Permanente.** **VIGÊNCIA: 31/12/2024.** Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei nº10.520/2002. Assinatura: 04/01/2024. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **FERNANDO RONNEY DO NASCIMENTO VAZ**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 04 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 001/2024, ADESÃO nº 007/2023/CPL. Processo Administrativo 005/2023/SEMEC. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Fernando Falcão/MA e a Empresa, **BARRA TECIDOS LTDA**, CNPJ Nº 00.860.236/0001-06. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de tecidos e materiais afins, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Fernando Falcão – MA. ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.302.0210.2081.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 1.600.00.0-003 001. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.802,65 (sessenta e um mil oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: pela contratante: Maria Relma Santos Ferreira, Secretária Municipal de Saúde; Pelo Contratado: Marcos Antônio da Silva, Representante Legal da Contratada. Fernando Falcão - MA, 02 de janeiro de 2024. Maria Relma Santos Ferreira. Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO: 002/2024, ADESÃO nº 007/2023/CPL. Processo Administrativo 005/2023/SEMEC. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, **BARRA TECIDOS LTDA**, CNPJ 00.860.236/0001-06. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de tecidos e materiais afins, para atender as

necessidades Prefeitura Municipal de Fernando Falcão – MA. ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.361.0465.2031.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 1.500.00.0-001 001. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.760,60 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: pela contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Marcos Antônio da Silva, Representante Legal da Contratada. Fernando Falcão - MA, 02 de janeiro de 2024. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO: 003/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023/CPL, Processo Administrativo 001/2023/SEMUS. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, **HOSPMED LTDA**, CNPJ 00.156.820/0001-77. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fernando Falcão. ASSINATURA: 05 de janeiro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.847.0230.2075.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 1.600.00.0-003 001. Unid. Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.301.0225.2122.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 1.600.00.0-003 001. Unid. Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.122.0200.2079.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 1.500.00.0-003 001. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.172.827,86 (três milhões cento e setenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: pela contratante: Maria Relma Santos Ferreira, Secretária Municipal de Saúde; Pelo Contratado: Luís Carlos Galvão Vieira, Representante Legal. Fernando Falcão - MA, 05 de janeiro de 2024. Maria Relma Santos Ferreira. Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO: 004/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023/CPL, Processo Administrativo 001/2023/SEMUS. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, **HOSPMED LTDA**, CNPJ 00.156.820/0001-77. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fernando Falcão. ASSINATURA: 05 de janeiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Gestora 02 06; Projeto Ativ. 10.301.0210.2041.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 1.500.00.0-001 001. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 532.154,76 (quinhentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: pela contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Luís Carlos Galvão Vieira, Representante Legal. Fernando Falcão - MA, 05 de janeiro de 2024. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO: 005/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023/CPL, Processo Administrativo 001/2023/SEMUS. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, **G. T. DA SILVA FILHO – EPP**, CNPJ 19.972.877/0001-72. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de urnas fúnebres para atender aos municípios em vulnerabilidade social de interesse da Administração Pública Municipal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fernando Falcão. ASSINATURA: 05 de janeiro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Gestora 02 08; Projeto Ativ. 08.244.0125.2051.0000; Classif. Econômica 3.3.90.32.00; Fonte de Rec. 1.500.00.0-001 001. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 74.050,00 (setenta e quatro mil e cinquenta reais), **VIGÊNCIA DO**